



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

P.M. Arujá - Fls. 45
Processo N° 338589/25
31/10/25

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A contratação de uma empresa especializada que ofereça um espaço adequado e insumos necessários contribuirá para realização do jantar da Final do Concurso Gastronômico para 300 convidados, oferecendo aos comerciantes locais um evento de qualidade e reconhecimento. Diante do exposto, a empresa se torna responsável pela locação do espaço, prestadores de serviços necessários durante a realização do evento e a estrutura para decoração.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O objeto da contratação, segue e em conformidade com a publicação do Decreto Municipal nº 8.376/2024, que tornou obrigatória a elaboração de Plano Anual de Compras (PCA)

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020)

Os serviços não são considerados “comuns”, tampouco são considerados “serviços de engenharia e obras”, tratando-se de contratação de empresa para realização e organização de evento para o jantar do Concurso Gastronômico. O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de contratação direta, que compreende, *in casu*, a dispensa de licitação, e o contrato que vier a ser firmado terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Ademais os requisitos da contratação encontram-se esmiuçado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021¹.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020)

A estimativa de quantidades a serem contratadas juntamente com a memória de cálculo são as que constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**, tendo em vista as necessidades do evento Concurso Gastronômico.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

d) requisitos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

P.M.Arujá-Rs. 46
Processo Nº 3.2589/25
31/10/25

Em atendimento ao inciso V, do §1º, art. 18 da Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado com objetivo de definir as possíveis soluções, com análise em contratações similares por outros órgãos e entidades, e alternativas disponíveis no mercado onde se observou como opção:

Em essência, a única opção principal identificada seria a contratação de empresa especializada em organização e realização de eventos para o jantar do Concurso Gastronômico, por menor preço, tendo em vista que é a proposta mais vantajosa, visando maior economicidade para administração pública. Portanto, essa é a única alternativa viável e a que melhor se amolda à necessidade da contratação em tela, cujo levantamento dos valores do mercado estimados consta refletido no "Termo de Referência".

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa preliminar do preço, compõe item específico do TERMO DE REFERÊNCIA, fundamentado em pesquisa de mercado.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A contratação de empresa p especializada em organização e realização de eventos para o jantar do Concurso Gastronômico, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos: a) Definição do local de execução dos serviços: Conforme TERMO DE REFERÊNCIA; b) Definição sucinta e imprecisa dos serviços a serem executados: para o desenvolvimento do Estudo Preliminar foi realizado um estudo de viabilidade, onde, a partir do levantamento das necessidades, concluiu-se que a realização do jantar para o encerramento do Concurso Gastronômico, trará momentos de lazer e entretenimento, satisfazendo ainda o bem estar social e os interesses coletivos. A definição da metodologia executiva é adotada, pela empresa prestadora do serviço, seguindo obrigatoriamente as recomendações da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer. Para cada serviço, existe uma metodologia especial empregada pela empresa contratada. Por fim, demais definições estarão pormenorizadas, no memorial descritivo elaborado pela equipe técnica.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Inviável o parcelamento do objeto, tendo em vista tratar-se de dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133². Sabendo que o parcelamento poderá acarretar aumento significativo no valor da contratação, tornando inviável para a administração.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação de empresa para realização e organização do jantar do Concurso gastronômico, tem por objetivo de trazer momentos de lazer e entretenimento, satisfazendo ainda o bem estar social e os interesses dos comerciantes locais que participarem do evento, durante a realização do "Concurso Gastronômico 2025".

² Art. 75. É dispensa de licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II – Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de serviços e compra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

P.M. Arujá - Rs. 47
Processo Nº. 332589/25
38/10/25

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato: (a) definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual ao qual devem ter ciência dos procedimentos destinados à efetividade da fiscalização dos contratos administrativos.

Assim, a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer indicará servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato:

FISCAL			
Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer	Gabriel de Camargo Sanches	Gestor de Programa	96295

GESTOR			
Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer	Renan Ramos de Lucena	Secretário Municipal	600 1069

Ademais, a fim de que a pretendida contratação ocorra dentro da estrita legalidade, o processo ainda será instruído com: (a) certificação de disponibilidade orçamentária; (b) elaboração da minuta do contrato; (c) minuta do ato que autoriza inexigibilidade de licitação em favor do contratado; (d) parecer jurídico; e (d) disponibilização do ato no diário oficial do Município e no PNCP.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Inviável o parcelamento do objeto, tendo em vista tratar-se de dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133³. Sabendo que o parcelamento poderá acarretar aumento significativo no valor da contratação, tornando inviável para a administração.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não há impactos ambientais com a presente contratação.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

zEx positis, considerando as justificativas e especificações técnicas contidas nesse Estudo Preliminar, bem como diante considerando a existência de orçamento para fazer frente à despesa, declaramos a viabilidade da contratação de empresa especializada em organização e realização de evento para o Jantar do Concurso Gastronômico 2025.

³ Art. 75. É dispensa de licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II – Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de serviços e compra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

P.M.Arujá - Rs. 48
Processo Nº 332.589/25
31/10/25

14 – CIÊNCIA E DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA

Ciente, de acordo e, portanto, **DECLARO** que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) atende na íntegra ao disposto § 2º, art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arujá, 31 de outubro de 2025.

RENAN RAMOS DE LUCENA
Secretário Municipal de Turismo e Lazer